



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

Tem-se como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria em licitação para auxílio na implantação na nova de lei de licitações.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

Após análise detalhada das exigências se dão como necessários os requisitos, que a pessoa jurídica disponibilize:

Disponibilidade de pelo menos 1 (um) funcionário para tirar as dúvidas dos funcionários da Câmara, durante todo o expediente de funcionamento da mesma, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, de 9:00 as 17:30.

Disponibilidade de um profissional que capacite os funcionários ao uso dos sistemas digitais envolvendo as compras públicas, qual seja o sistema de uso escolhido pela câmara.

Disponibilidade de um profissional que verifique todo e qualquer processo enviado pela câmara durante a fase de implantação, para análise prévia a publicação, com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Com valor para o serviço de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

3 - DA QUANTIDADE

Em razão da capacitação dos funcionários da Câmara, é necessário o serviço de assessoria pelo prazo de 1 (um) mês.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

4- DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A assessoria será dada a distância, mediante contato telefônico, e e-mail, podendo ser solicitada uma visita mensal, para o auxílio da montagem física dos processos, onde nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 01 (um) mês, prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Conforme Artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

f) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

g) Aplicar multas ou penalidades, quando não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento do objeto em conformidade com o objeto;

b) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão ou outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000
Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

- h) Realizar o fornecimento do objeto em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou na execução de contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) Cumprir exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

11- DAS SANÇÕES

Comete infração Administrativa Ao Licitante, adjudicatário contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar Causa À Inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar Declaração ou documentação falsa exigida para o certame prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo cometer fraude qualquer natureza;
- k. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l. Praticar Atos Ilícitos Com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000
Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

m. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de agosto de agosto de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **Advertência** no caso da falta prevista no subitem "a" do item 11.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa:**

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o prazo de entrega do produto, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 12.1 deste edital de dispensa de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art.156 da Lei 14.133/2021.

Na Aplicação Das sanções serão considerados:

A Natureza e gravidade da infração cometida;

As Peculiaridades do caso concreto;

As Circunstâncias Agravantes Ou Atenuantes;

Os Danos Que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste edital de dispensa de licitação é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização–PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos intimar licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá Recurso No Prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

Rio Preto, 14 de junho de 2024.

Fábيا Machado Ferreira

Membro da Comissão de Licitação

Marta Pereira Braz

Membro da Comissão de Licitação

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br